



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 064, DE 15 DE junho DE 2022.

Estabelece normas e procedimentos para fins de aplicação da Lei Nº 13.796, de 03/01/2019, que altera o Art. 7º da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que fixa, no exercício da liberdade de consciência e de crença e segundo os preceitos de sua religião, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência das aulas realizadas em dia de guarda religiosa, no âmbito da Unimontes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

a Lei Nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

o Parecer n.º 011/2022 da Câmara de Graduação;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária ordinária, ocorrida no dia 15/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º **NORMATIZAR** os procedimentos para prestações alternativas à aplicação de provas/avaliações e frequência das aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

Art. 2º Estas normativas se aplicam a estudantes que necessitam se ausentar de atividades letivas e/ou avaliações, no exercício da liberdade de crença, observadas as normas legais e institucionais.

Parágrafo único. Os procedimentos não se aplicam a atividades ou eventos religiosos isolados ou esporádicos, realizados em dias que não estão caracterizados como guarda da respectiva religião. Nestes casos, as ausências serão computadas normalmente, conforme previsto nas Normas de Graduação da Unimontes.

Art. 3º Para usufruir do regime de guarda religiosa, deverá ser protocolado requerimento, na Secretaria Geral, no prazo de até 30 dias úteis antes do rito de guarda.

§1º Junto ao requerimento, deverá ser anexado documento emitido e assinado pela autoridade religiosa competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações e especificações:

I - identificação da religião da qual o estudante é membro/praticante;

II - identificação dos dias de guarda da respectiva religião;

III - ter sido expedido no prazo de, no máximo, 60 dias antes da data de protocolo do pedido na Secretaria Geral.

§2º O requerimento seguirá o fluxo regimental da Instituição, sendo apreciado pela Coordenação Didática do Curso, em consulta facultativa ao NDE e/ou Colegiado Didático.

§3º Caberá à Coordenação Didática do Curso informar os professores sobre os estudantes cujos requerimentos forem deferidos, bem como acompanhar a aplicação de alternativas à aplicação de provas/avaliações e à frequência das aulas.

§4º Caberá aos professores responsáveis pela disciplina/módulo ofertada(o) no dia de guarda religiosa do estudante organizar as atividades de modo a ofertar as alternativas à aplicação de provas/avaliações e à frequência das aulas.

Art. 4º Nos casos em que a guarda religiosa contemplar a necessidade de ausência parcial nas atividades de uma disciplina, as atividades a compensar poderão ser aplicadas por meio de atividades e estudos dirigidos, avaliativos ou não, com temática vinculada aos dias de aula perdidos.

Art. 5º Nos casos em que a guarda religiosa contemplar a necessidade de ausência total nas atividades de uma disciplina, o estudante não deve efetivar matrícula no componente curricular que deverá ser ofertado:

I. No semestre subsequente, em outro dia da semana, visando garantir a possibilidade de matrícula por parte dos estudantes;

II. Somente em casos excepcionais (previsão iminente de colação de grau, dentre outros), por meio de atividades e estudos dirigidos, avaliativos ou não, com temática vinculada a todos os dias de aula perdidos.

Art. 6º Nos casos previstos nos artigos 4º e 5º, caberá à coordenação didática do curso, junto ao professor responsável pela disciplina/módulo, decidir qual opção será aplicada, com base na disponibilidade de carga horária e estrutura disponível a fim de definir o melhor plano de ensino para a trajetória acadêmica do estudante.

Parágrafo único. No caso da aplicação de atividades ou estudos dirigidos, o registro da frequência será realizado pelo professor responsável pela disciplina, mediante entrega das atividades solicitadas.

Art. 7º Para fins de cumprimento do componente curricular, o estudante poderá cursar disciplina equivalente, ofertada em outros cursos da Unimontes, sendo respeitados os critérios de equivalência, pré-requisitos e procedimentos previstos nas Normas de Graduação da Unimontes.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 15 de junho de 2022.

Professor Antonio Alvimar Souza

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alvimar Souza, Reitor**, em 20/06/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48295281** e o código CRC **3F41DD77**.

Referência: Processo nº 2310.01.0001325/2022-83

SEI nº 48295281